



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento nº 00174/1986/010/2009

Licença de Operação em caráter corretivo

Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Posto revendedor de combustíveis

PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 00174/1986/010/2009, em que figura como empreendedor Companhia Siderúrgica Nacional - CSN.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 68ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE – acostado à fls. 01/04.

Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 414.433/2009 sobre o licenciamento ambiental acostado às fls. 09/10.

Recibo de Entrega de Documentos nº 642.035/2009 consta de fls. 13/14.

Instrumento Particular de Procuração encontra-se à fl. 15.

Requerimento solicitando a Licença de Operação Corretiva à fl. 16.

Declaração do Município de Arcos acerca da conformidade das atividades do empreendimento Companhia Siderúrgica Nacional com a legislação municipal vigente consta de fl. 18.

Revisão Copam 08/10/2010 17:25 - R113310/2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano de Controle Ambiental – PCA encartado às fls. 21/211 dos autos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART acostada à fl. 212.

Relatório de Controle Ambiental – RCA carreado às fls. 213/223 dos autos.

Publicação do pedido de concessão de Licença de Operação Corretiva nas impressas local e oficial carreadas às fls. 224 e 261, respectivamente.

Auto de Fiscalização nº S – ASF 324/2009 lavrado por Analista Ambiental da SUPRAM/ASF com a finalidade de instruir o presente processo de licenciamento acostado às fls. 263/266, sendo verificada a necessidade de adequações ambientais.

Ofício SUPRAM-ASF nº 832/2009 solicitando ao empreendimento informações complementares consta de fls. 268/269.

Informações complementares prestadas pelo empreendedor às fls. 270/390, as quais foram julgadas satisfatórias pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/ASF.

Ofício SUPRAM-ASF nº 228/2010 solicitando ao empreendedor a juntada das anuências do IBAMA e do órgão gestor da UC Estação Ecológica Corumbá.

Estudo sismográfico realizado pelo empreendimento acostado à fl.395. De acordo com a papeleta de despacho de fl. 397, as grutas existentes na propriedade, que foram levantadas no estudo sismográfico, se encontram num raio superior a 250 metros. Portanto, restou dispensada a anuência do IBAMA.

Parecer técnico expedido pelo IEF (órgão gestor da Unidade de Conservação Estação Ecológica Corumbá) favorável à concessão da Licença de Instalação Corretiva à fl. 400.

Parecer Único nº 592.654/2010, emitido pelos técnicos de SUPRAM/ASF às fls. 401/406, favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva ao Empreendedor.

É o Relatório.

O presente procedimento trata da concessão da Licença de Operação em caráter corretivo do Empreendimento Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, localizado na rodovia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MG 170, Km 07, zona rural do Município de Arcos, no que tange à atividade de instalação de posto revendedor de combustíveis.

Analisados todos os documentos constantes dos autos, o procedimento apresenta-se, *prima facie*, perfeitamente instruído e adequado pelo parecer único de fls. 401/406. Insta ressaltar a necessidade de análise cuidadosa desse procedimento, uma vez que trata de empreendimento acessório a outro do mesmo empreendedor, em Arcos-MG, investigado no Inquérito Civil nº 0042.10.000021-7, cujo objeto, entre outros, é o descumprimento reiterado de condicionantes pela COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL.

No mencionado procedimento investigatório, que se encontra na fase final, espera-se obter a adequação ambiental da mineração do empreendedor em Arcos-MG e, conseqüentemente, a viabilidade ambiental de empreendimentos acessórios.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais se abstém de proferir voto no presente caso em virtude da existência de Inquérito Civil Público em que figura como representado o empreendedor em foco

Divinópolis, 06 de outubro de 2010.


MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
Promotor de Justiça